



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2078

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Instituto de Previdência do Servidor Municipal	6
Atos de Pessoal	6
Aposentadoria	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2078

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.841, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre medidas temporárias para autorização e pagamento de despesas vencidas e vincendas, que especificam e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando as normas estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que determina obediência à ordem cronológica para o pagamento de fornecedores;

Considerando que é grande o volume de débitos desta Prefeitura, não só relativamente ao exercício findo, mas também remanescente de outros exercícios;

Considerando que as normas estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não admite novas compras, sem que os pagamentos dos débitos já consumados sejam liquidados;

Considerando que diante da imensidão dos débitos acumulados, torna-se praticamente impossível liquidar a todos antes de efetuar novas operações de compra, sob pena de incorrer na paralisação de serviços considerados essenciais pela administração, visto que excetuando os casos de compras à vista, muitos fornecedores locais ou da região não concordam em vender à Prefeitura, em face de sua atual situação de inadimplência;

Considerando que a perdurar a condição atual ficará estabelecido um verdadeiro caos, com risco iminente de estrangulamento geral do serviço público, com o cumprimento da ordem, da segurança de pessoas, obras, equipamentos e outros bens, inclusive particulares;

Considerando que a disponibilidade de recursos financeiros existentes no caixa da Prefeitura, são insuficientes para o pagamento das despesas de competência de exercícios anteriores;

Considerando a necessidade de uma análise financeira do município e a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de avaliar, sanear e ajustar financeiramente os gastos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Fica suspenso pelo período de 90 (noventa) dias, toda e qualquer aquisição e contratação de produtos e serviços, bem como todo pagamento de despesas (fornecedores e prestadores de serviço), qualquer que seja a sua espécie, que somente serão autorizadas após avaliação do Prefeito Municipal, medida esta que se faz necessária para o equacionamento das contas públicas municipais.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto neste artigo, os recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica, os vencimentos dos servidores ativos e inativos, serviços essenciais e emergenciais, pagamento de precatórios e RPVs, e repasses aos Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga.

Art. 2º. A suspensão terá por objetivo avaliar a situação financeira do tesouro municipal e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estabelecer um plano de trabalho que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos até o final de 2024, para assim equalizar as contas públicas municipais de forma a viabilizar o cumprimento e restabelecimento dos seus investimentos.

I - A Secretaria Municipal da Fazenda, tomará as providências necessárias com vista a iniciação do pagamento dos fornecedores inscritos no rol de restos a pagar da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, com rigorosa obediência da ordem cronológica da exigibilidade.

II - Os pagamentos retratados no inciso anterior deverão ser efetuados após uma análise minuciosa das respectivas contas, devendo os mesmos serem elencados e submetidos à apreciação superior com estrita observância do cumprimento de todos os pressupostos legais empregados nos ajustes, principalmente no que tange à Lei Federal 4.320/64 e à Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 3º. Fica suspenso por prazo indeterminado a compensação de todos e quaisquer tipos de dívida havidos entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e seus credores.

Art. 4º. Fica a partir desta data e pelo período de 90 (noventa) dias, proibida a concessão do gozo de férias e licença-prêmio pelos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Em caso de absoluta necessidade, excepcionalmente, poderá ser autorizada, mediante portaria, a concessão do gozo de férias e licença-prêmio, desde que plenamente justificadas.

Art. 5º. Os prazos estabelecidos no presente Decreto, poderão ser prorrogados após manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a expedição de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de janeiro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2078

Página 3 de 6

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.842, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o retorno dos servidores da administração pública direta e indireta aos órgãos e entidades de origem, e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando a necessidade de avaliar as circunstâncias das cedências dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo, em face ao atendimento do interesse público e as implicações que as ausências continuadas repercutem na eficiência e na qualidade da prestação dos serviços públicos municipais;

Considerando que o período de cedência dos servidores municipais vence a cada dia 31 de dezembro e a ausência continuada, sem justificativa, importa em descumprimento de dever e em falta disciplinar,

Decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 02 de janeiro de 2025, para que todos os servidores do Poder Executivo, que se encontram cedidos (internos e externos) e/ou em exercício em órgão ou entidade diferente de sua lotação, retornem à sua origem.

Art. 2º. O servidor deverá preencher o formulário de apresentação, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º. O servidor deverá entregar o formulário diretamente ao titular da Secretaria Municipal de Governo, em 2 (duas) vias e devidamente preenchido, e juntar cópia do documento oficial de identidade com foto.

§ 2º. O servidor detentor de dois cargos deverá preencher um formulário para cada cargo.

Art. 3º. Após o vencimento do prazo fixado no art. 1º, serão considerados em falta injustificada os servidores que não retomarem e não se apresentarem ao seu órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. O servidor ausente fica sujeito à suspensão da sua remuneração, sem prejuízo das demais penalidades estatutárias, regulamentares e legais referentes ao abandono do cargo.

Art. 4º. O exercício de servidor municipal em repartição diversa da sua lotação ou à disposição de outros Poderes, dependerá de expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 5º. Cabe à Secretaria Municipal de Administração expedir instruções complementares necessárias à aplicação deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de janeiro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.843, de 02 de janeiro de 2025.

Suspende a conversão de férias e licença-prêmio em pecúnia e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando o limite com gasto de pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a situação econômico-financeira da Prefeitura, devendo o Poder Executivo prezar pelas contas públicas e gastos, de forma eficiente e sem prejuízos à Administração;

Considerando a necessidade de resguardar a plena aplicabilidade do princípio da continuidade do serviço público,

Decreta:

Art. 1º. Fica suspensa até 30 de junho de 2025, a conversão de férias e licença-prêmio em pecúnia, conforme disposto nos arts. 74 e 82 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), e de que dispõe o art. 48 da Lei Complementar nº 4.307, de 22 de dezembro de 2015 (Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Taquaritinga/SP).

Parágrafo único. A suspensão do pagamento de férias e licença-prêmio em pecúnia, não prejudica o regular gozo aos servidores que já possuem direito adquirido ao benefício nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de janeiro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2078

Página 4 de 6

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.844, de 02 de janeiro de 2025.

Declara a aposentadoria voluntária da servidora Maria Paz da Silva Sant'Anna, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 584/2024 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 6572/2024 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada para os efeitos legais, a aposentadoria **voluntária** da funcionária pública municipal **Maria Paz da Silva Sant'Anna**, exercendo as funções do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Nível IV, Referência "J" da Escala de Vencimentos - Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de janeiro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.845, de 02 de janeiro de 2025.

Declara a aposentadoria voluntária da servidora Maria Rachel Bombarda Mazzei, no cargo de Professor de Educação Básica I do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 595/2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 6573/2024 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, **voluntária**, a partir desta data, da funcionária pública municipal **Maria Rachel Bombarda Mazzei**, exercendo as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 06 - Nível V da Escala de Vencimentos A - Classe Docente - Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 4.307, de 22 de dezembro de 2015, Quadro do Magistério Municipal, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de janeiro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.846, de 02 de janeiro de 2025.

Declara a aposentadoria voluntária do servidor Joaquim de Assis, no cargo de Ajudante de Pavimentação do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 016/2023, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 6460/2024 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, **voluntária** a partir desta data, do funcionário público municipal **Joaquim de Assis**, exercendo as funções do cargo de Ajudante de Pavimentação, Nível I, Referência "L" da Escala de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2078

Página 5 de 6

Vencimentos – Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de janeiro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.847, de 02 de janeiro de 2025.

Define os horários de atendimento ao público nas repartições municipais no período que especifica.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando a necessidade de controlar e reduzir o gasto público, buscando garantir a saúde das contas públicas e dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, adotando medidas visando impingir equilíbrio orçamentário e financeiro ao Município, mediante a redução de gastos nos setores que não sejam considerados essenciais;

Considerando a necessidade de redução dos custos operacionais internos da municipalidade;

Considerando que o atendimento ao público exige dedicação e empenho dos funcionários municipais, o que compromete o desempenho de suas atividades na execução de serviços administrativos internos;

Considerando ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretarão prejuízos para o serviço público municipal,

Decreta:

Art. 1.º Os horários de atendimento ao público nas repartições públicas municipais, de segundas a sextas-feiras, pelo período 90 (noventa) dias, obedecerá aos seguintes horários de funcionamento:

I - Unidades instaladas no Paço Municipal “José Romanelli”: das 7h às 13h;

II - Escolas Municipais: das 7h às 17h;

III - Creches Municipais: das 7h às 17h;

IV - Unidades de Saúde: das 7h às 13h;

V - Unidades da Secretaria de Serviços Municipais: das 7h às 13h;

VI - Centro Médico de Especialidades que funcionará de segundas, quartas e sextas-feiras das 7h às 13h, e de terças e quintas-feiras das 7h às 15h;

VII - Equipamentos de Esportes e Lazer: das 7h às 13h;

VIII - Unidades Assistenciais: das 7h às 13h;

IX - Unidades de Meio Ambiente: das 7h às 13h;

X - Unidades de Cultura e Turismo: das 7h às 13h.

§ 1º. O estabelecido neste artigo não se aplica às atividades essenciais desenvolvidas pela Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, fiscalização, velório, cemitério, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais ao atendimento da população, que continuarão atendendo em seus respectivos horários.

§ 2º. Quanto ao horário de funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET e do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT, o mesmo será fixado pelos próprios órgãos.

Art. 2º. O Prefeito Municipal fixará as jornadas de trabalho dos servidores lotados nas repartições de que trata o artigo anterior, obedecidas às normas laborais gerais e legislação específica aplicável à matéria.

Art. 3º. Havendo a necessidade, os Secretários poderão estender o horário de funcionamento dos setores municipais, em virtude das rotinas e das atividades administrativas para o corrente exercício.

Art. 4º. Os Secretários Municipais estão submetidos ao regime de dedicação em tempo integral, sem jornada fixa de trabalho.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de janeiro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2078

Página 6 de 6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Aposentadoria

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 34/2024 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo nº 016/2023, concede, nos termos do artigo 3º da EC nº 41 de 2003, Aposentadoria por Tempo de contribuição ao servidor Joaquim de Assis, ocupante do cargo de Ajudante de Pavimentação, PIS/PASEP nº 107.29306.79/5, com proventos integrais e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início a partir da publicação deste no diário oficial eletrônico (artigo 93 da LC 4029/2013).

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 37/2024 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo nº 584/2024, concede, nos termos do artigo 6º da EC 41 de 2003, Aposentadoria por tempo de contribuições à servidora Maria Paz da Silva Santana, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, PIS/PASEP nº 10626873662, com proventos integrais e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início a partir da publicação deste no diário oficial eletrônico (artigo 93 da LC 4029/2013).

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 38/2024 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo nº 595/2024, concede, nos termos do artigo 6º da EC 41 de 2003, Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Maria Rachel Bombarda Mazzei, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, PIS/PASEP nº 12581281164, com proventos integrais e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início a partir da publicação deste no diário oficial eletrônico (artigo 93 da LC 4029/2013).